



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1110/2004

“Autoriza o Executivo, a titular, financiar, vender, retomar ou doar as áreas que menciona e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a titular, financiar, vender, retomar ou doar, dispensada a licitação, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, alíneas “b” e “f”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as áreas municipais destinadas à construção de unidades habitacionais, com recursos provenientes de financiamento do PSH.

Artigo 2º - A posse, o domínio ou outros direitos sobre as áreas municipais mencionadas no artigo anterior poderão ser transferidos pelo Município de São João Batista do Glória aos beneficiários dos programas de habitação popular, visando exclusivamente a implantação do PSH.

§ 1º - Todas as transferências de direitos sobre os imóveis descritos no Artigo 1º desta Lei, a serem realizadas pelo Município, na implantação dos programas de habitação popular, obedecerão aos critérios fixados para aplicação dos recursos, observada a Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória e a Lei 1061/2002 (Criação do Programa Municipal de Assistência Social), bem como o Decreto 892/2003 (Regulamenta a Lei Municipal 1061/2002 que cria o Programa Municipal de Assistência Social).

§ 2º - O descumprimento da finalidade expressa no *caput* e no parágrafo anterior implicará na reversão do imóvel à disponibilidade do Município, incorporando-se também ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, se a que título for.

Artigo 3º - A transmissão de posse ou domínio, ou a concessão de direitos, relativos aos imóveis constantes do Artigo 1º desta Lei, poderão ser feitas diretamente aos beneficiários dos programas de habitação popular, pelo Município

Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá realizar caução de depósito em dinheiro correspondente ao valor dos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA para construção de unidades habitacionais nos respectivos terrenos, até o valor máximo de R\$7.000,00 (sete mil reais) por unidade habitacional.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar contrapartida sob forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis integralizados ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

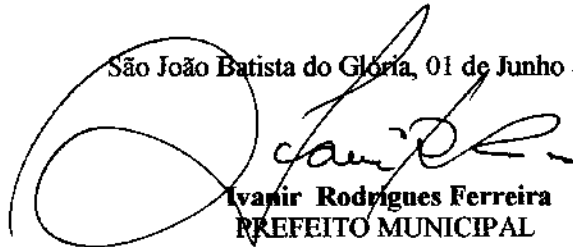
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

integralizar no processo de produção das unidades habitacionais, correspondente, além do montante da caução mencionada no Artigo 4º, ao valor do investimento, deduzido do somatório do valor de financiamento e subsídio para complementar a capacidade financeira dos beneficiários finais e recursos próprios, se houver.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, relativas às despesas citadas no Artigo 5º e aquelas necessárias para fazer face a contrapartida dos investimentos correrão por conta da dotação orçamentária de código: **0824400141040 Construção e Reforma de Casas Populares para pessoas carentes - 44905101 - Obras e Instalações de Domínio Público.**

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 01 de Junho de 2004.



Ivanir Rodrigues Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL